

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2018-GP

DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA NO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a intenção do Poder Público Municipal de que o Carnaval de Curuçá do ano de 2018 transcorra de maneira pacífica e harmoniosa, sem qualquer violação à incolumidade física de munícipes e participantes, tornando o ambiente do evento um espaço seguro e tranquilo para a população;

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio, sendo necessário, portanto, medidas que impeçam a prática de violência:

CONSIDERANDO o limitado contingente de policiais militares e civis no município de Curuçá/PA, para fazer frente ao grande número de pessoas que acorrem para este município em função dos festejos de Carnaval, circunstância que recomenda a tomada de providências quanto aos desfiles de blocos carnavalescos e eventos festivos correlatos; e

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de bares, restaurantes e venda de bebidas alcoólicas no munícipio de Curuçá pelo período de 10 a 13 de fevereiro de 2018.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica estabelecido o horário para a realização de desfiles carnavalescos, funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, até as 03:00h (três horas), nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Para o Povoado de São João de Abade, fica determinado o horário até 02:00h (duas horas).

Art. 2º. Fica expressamente proibida, no período especificado no Art. 1º deste Decreto, a venda de bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, tais como, garrafas, copos, dentre outros da mesma natureza, bem como fica proibida a venda de churrascos em espetinhos, e utilização de demais instrumentos perfurantes e cortantes em todo o perímetro da Avenida Sete de Setembro destinado aos desfiles carnavalescos.

Art. 3º. Os vendedores ambulantes e pessoas que forem flagradas violando o disposto nos artigos anteriores terão sua licença cassada imediatamente à constatação do fato, assim como a sua mercadoria apreendida e recolhida nas dependências da Prefeitura Municipal de Curuçá, a qual somente será devolvida após o período carnavalesco, mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade.

Art. 4°. Fica vedado o estacionamento de veículos no decorrer do perímetro destinado aos desfiles carnavalescos, a partir da 15:00h (quinze horas), sobretudo de veículos com equipamento sonoro que acarretam aglomeração de pessoas, dificultando o livre acesso da população, bem como dos serviços públicos, como ambulância e Polícia Militar no local.

Art. 5°. Aos menores de 18 (dezoito) anos, não será permitida a presença e/ou participação em bares, blocos e agremiações carnavalescas, salvo devida e comprovadamente acompanhados por pais e/ou responsáveis. Em caso de presença/participação indevida de menores nos locais ora informados, serão responsabilizados na forma da Lei, os responsáveis pelo estabelecimento, bloco e outros locais onde o(s) menor(es) desacompanhado(s) seja(m) encontrado(s).

Parágrafo único. Qualquer indício de exploração sexual infanto-juvenil de que se tome ciência ou de que se suspeite deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar de Curuçá e à autoridade policial, os quais, se for o caso, acionarão ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

- **Art.** 6°. Os responsáveis pelos blocos de maior porte deverão contratar seguranças particulares na proporção de 01(um) segurança para cada 25 (vinte e cinco) brincantes.
- **Art. 7º.** Os responsáveis pelos trios elétricos deverão apresentar AR (Atestado de Regularidade), emitido pelo Corpo de Bombeiros e/ou órgão técnico estadual com competência legal equivalente, para poder percorrer no circuito carnavalesco.
- **Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Curuçá se compromete, além da observância das obrigações gerais deste Decreto, a promover toda logística necessária para que os órgãos de segurança desempenhem seus papeis institucionais, cumprindo e fazendo cumprir na integralidade os termos deste instrumento legal.
- **Art.** 9°. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Prefeitura Municipal de Curuçá, que poderá solicitar apoio dos órgãos da Segurança Pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito (08) dias, do mês de fevereiro de 2018.

Jefferson Ferreira de Miranda

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na mesma data, aos oito (08) dias, do mês de fevereiro de 2018.

Alessandro Miranda de Macedo Martins Secretário Municipal de Administração Portaria nº. 001/17

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNPJ: 05.171.939/0001-32